



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 59.º

Operações de substituição de dívida

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, no ano de 2016, os municípios **cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores**, podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a **31 de dezembro** de 2015, desde que com a contração do novo empréstimo se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,